PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.584, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de março de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 015/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as **Associações de Pais e Mestres** das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo único - Os valores a serem repassados durante o exercício de 2006, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

I - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Hilda Silva": R$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais);

II - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professor João Cid Godoy": R$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais);

III - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Nancy R. Zamarian": R$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais);

IV - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Barão de Monte Santo": R$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais);

V - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Professora Zenaide P. R. Rocha": R$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais);

LEI Nº 3.584, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

VI - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Maestro Justino Gomes de Castro: R$ 22.869,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais);

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R$ 15.246,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e seis reais).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de março de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal